

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

|                                                                        |                     |                      |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| PROCESSO N.º CEE nº 1982/75                                            |                     |                      |
| INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "Maria José" - Capital              |                     |                      |
| ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º Grau - modalidade "Suplência". |                     |                      |
| RELATOR: (C) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro                    |                     |                      |
| PARECER N.º 622/76                                                     | CÂMARA/COMISSÃO CEG | APROVADO EM 11.08.76 |
| COMUNICADO AO PLENO EM                                                 |                     |                      |

I - RELATÓRIO  
1 - HISTÓRICO:-

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o plano de Curso Supletivo constante do processo nº 6044/74 - DREGSP.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º Grau, correspondente ao citado na alínea "C" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 19 de novembro de 1974, no estabelecimento situado na Alameda Gleite nº 562 nesta Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar, pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:-

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Atendidas as diligências baixadas.

PROCESSO CEE Nº 1982/75

PARECER CEE Nº 622/76

II CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, autorizado a funcionar a título precário pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.C. de 19 de novembro de 1974 no Instituto de Educação "Maria José" - Capital.

2. Convalidam-se os atos escalares praticados pelos alunos de acordo com o Plano adotado, ficando o Estabelecimento obrigado a adequá-lo às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

5. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 23 de julho de 1976

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Celso Volpe, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de julho de 1976

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11.8.76.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins